



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 4.556, de 30/09/2010

Processo nº: 60.438

PROJETO DE LEI Nº 10.739

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro" em área pública objeto de doação.

Arquive-se.

Albano
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.739

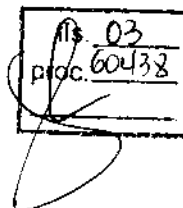
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 24/09/2010	Para emitir parecer: Diretor 24/09/2010	 Parecer nº 941	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 340/2010

Processo n.º 14.771-7/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓTIPO) 25/09/10 15:30 060438

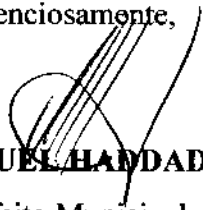
Jundiaí, 21 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **reabrir o prazo para conclusão da construção do prédio** a que se refere o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei nº 4.456, de 20 de outubro de 1994, pela Lei nº 4.994, de 07 de maio de 1997 e pela Lei nº 6.596, de 07 de novembro de 2005.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ass. 04
Proc. 60438

Processo n.º 14.771-7/2010

PUBLICAÇÃO
01/10/2010

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
28/09/2010

APROVADO
Presidente
28/09/2010

PROJETO DE LEI Nº 10.739

Art. 1º - O prazo para conclusão da construção do prédio a que se refere o inciso I do art. 3º, da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 10 de abril de 1991, pela Lei nº 4.456, de 20 de outubro de 1994, pela Lei nº 4.994, de 07 de maio de 1997 e pela Lei nº 6.596, de 07 de novembro de 2005, é reaberto por 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc/1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo reabrir o prazo para conclusão da construção do prédio a que se refere o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei nº 4.456, de 20 de outubro de 1994, pela Lei nº 4.994, de 07 de maio de 1997 e pela Lei nº 6.596, de 07 de novembro de 2005.

Através da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, o Município foi autorizado a alienar, mediante doação, área pública ao Clube Beneficente Cultural e Recreativo 28 de Setembro, para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

A medida se faz necessária a fim de que se possa dilatar o prazo para conclusão da construção consignada no texto legal, e permitir à entidade a possibilidade de cumprir seus compromissos, eis que se trata de entidade idônea e tradicional em nossa cidade, que desenvolve projetos com menores carentes e filhos de associados, com planos de ampliar suas atividades nessa área.

Apesar de todas as dificuldades que vem enfrentando, certo é que tem envidado todos os esforços no sentido de dar continuidade às obras.

Embora tenha expirado o prazo previsto na lei autorizadora e nas demais posteriormente editadas, subsiste a doação, tendo em vista que esse ato foi objeto de registro imobiliário, conforme Matrícula nº 42.336 do 1º CRI, transferindo-se a propriedade, nos termos do art. 1245 e seguintes do novo Código Civil.

Saliente-se, ainda, que a iniciativa não afronta as disposições do art. 112 da Lei Orgânica do Município, pois não se trata de prorrogação do prazo de início, mas sim de prosseguimento e conclusão das obras.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua total aprovação.

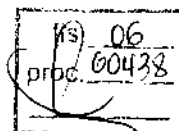
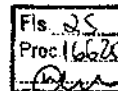

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



10M 22.12.87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo - Jundiaíense "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, ao CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAIENSE "28 DE SETEMBRO", a área de terra no abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Coletta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A" e segue 87,00 metros, em reta, confrontando com área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 50,68 metros, em reta, confrontando com área doada ao Orfanato Ricardo José Zalaf, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 120,00 metros, em reta, confrontando com a Avenida Coletta Ferraz de Castro, até encontrar o ponto "A", inicial. - O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.346,16 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, inde-

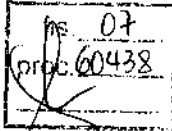
S.M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Lei nº 3133/87-

-fls.02-



pendentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

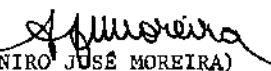
Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

S.M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 04765-3/91 -

Fls.	15
Proc.	17.969
Ass.	<i>[Signature]</i>

Fls.	08
Proc.	60438
Ass.	<i>[Signature]</i>

LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Prorroga prazos da Lei 3.133/87, para obra do -
Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 -
de Setembro" em área recebida em doação do Muni-
cípio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinã-
ria realizada no dia 12 de março de 1991, PROMULGA a seguinte -
Lei.

Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei
3.133, de 11 de dezembro de 1987, são prorrogados por três e -
seis anos, respectivamente, a contar da vigência desta lei com -
plementar.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

[Signature]
MUZAIEL FERES MUZAIEL

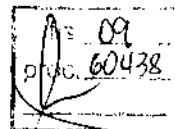
Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

accg.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 04765-3/91 -



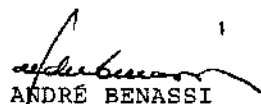
LEI Nº 4.456, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Reabre prazo da Lei 3.133/87, para início de obra em área pública doada ao Clube Recreativo e Beneficente "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

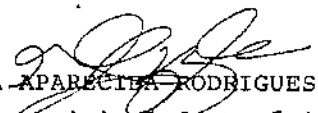
Art. 1º - O prazo para início da construção do prédio a que se refere o item I do artigo 3º da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, é reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei.

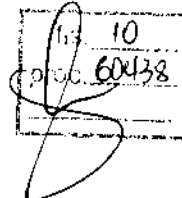
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.994, DE 07 DE MAIO DE 1997

Reabre prazos da Lei 3.133/87, para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro" em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

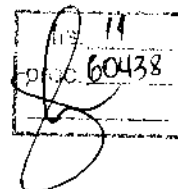
Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei 4.456, de 20 de outubro de 1994, são reabertos por 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.596, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro", em área publica objeto de doação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para conclusão da construção do prédio a que se refere o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei nº 4.456, de 20 de outubro de 1994 e pela Lei nº 4.994, de 07 de maio de 1997, é reaberto por 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 941**

PROJETO DE LEI Nº 10.739

PROCESSO Nº 60.438

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo 28 de Setembro em área pública objeto de doação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/11.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

1. Em caráter preliminar permitimos nos reportar ao Projeto de Lei nº 9.433/2005 que, aprovado pelo Legislativo, foi convertido na Lei 6.596/05, em cuja análise esta Consultoria apontou vícios insanáveis, reportando-se à análise contida no Parecer nº 7.616, relativo ao Projeto de Lei 9.269, também do Executivo, retirado em 17 de dezembro de 2004, cujo teor dos estudos juntamos ao presente. Contudo, o projeto de lei foi aprovado e sancionado pelo Chefe do Executivo sem que houvesse sido contestado e/ou argüidos os vícios nele incidentes. Portanto, a lei está em plena vigência e, nessa condição, passível de ser alterada.

2. O projeto **reabre prazo** de lei (quando deveria **prorrogar o prazo**, vez que o lapso temporal ainda não se concretizou), e nesse contexto trataria de "reabertura" de prazo e não de "prorrogação".

PARECER:

3. Face o exposto, e tendo como norte os vícios de juridicidade decorrentes de leis anteriores e da lei que se pretende modificar, destaque-se, por pertinente, que sob o aspecto orgânico-formal a proposta está revestida da condição legalidade, pois pertence à iniciativa privativa do Prefeito Municipal.



(Parecer CJ nº 941 ao PL nº 10.739 – fls. 02).

4. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca reabrir prazo de norma legal local - Lei 3.133/87 -, no que concerne à obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo 28 de Setembro em área pública objeto de doação, e quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

5. Entretanto, abrimos um parêntese para reiterar o fato de que **não se trata de reabertura de prazo, mas sim prorrogação**, motivo pelo qual sugerimos a apresentação, pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda nesse sentido:

No art. 1º:

Onde se lê: "... é reaberto ...",

Leia-se: "... é prorrogado ...".

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

6. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM:

7. O quorum para votação é de maioria absoluta, consoante artigo 44, § 2º, letra "e", da Lei Orgânica do Município, ou seja, o mesmo quorum observado quando da alienação por doação do referido bem.

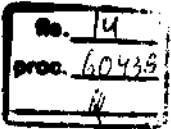
É o entendimento, s.m.j.

Jundiaí, 27 de setembro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

RSV



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 229**

PROJETO DE LEI Nº 9.433

PROCESSO Nº 45.103

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente Projeto de Lei reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro", em área pública objeto de doação.

A proposta não é nova, sendo reapresentação com alteração do Projeto de Lei nº 9.269, retirado em 20 de dezembro de 2004, conforme documentos anexos que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste parecer, adotando-se o princípio jurídico da prova emprestada.

É o relatório,

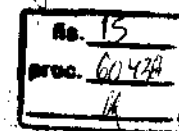
PARECER:

Não obstante tratar-se de projeto novo, mas cujo teor já foi objeto de estudo, o nosso parecer permanece idêntico ao Parecer nº 7.616, exarado em 3 de dezembro de 2004 por este órgão técnico, que ora é reiterado na íntegra, posto que se **trata de proposta eivada de vício de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.**

A proposta objetiva reabrir prazo que já foi reaberto/prorrogado por duas vezes, a última em maio de 1997, o que enseja a interpretação de que o bem imóvel retornou ao patrimônio público, sendo gravado pelo regime de direito público.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face da incidência de vício exclusivo de juridicidade.



QUORUM PARA VOTAÇÃO

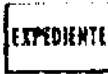
O quorum para votação é de maioria absoluta
(art. 44, § 2º, alínea "c", L.O.M.).

S.m.e.

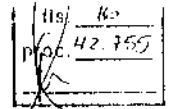
Jundiaí, 7 de outubro de 2005.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

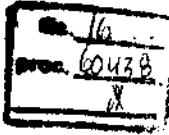
João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



12
45 103
RJ

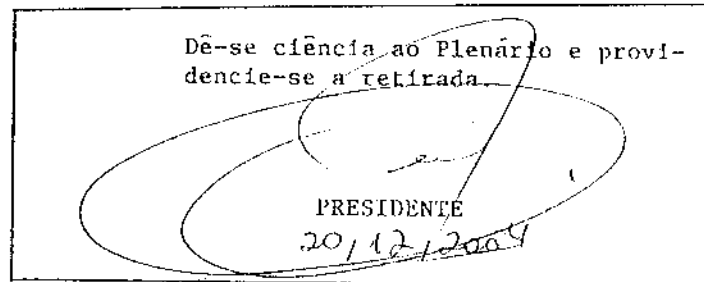


Ofício GP.L. n.º 542/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/DEZ/04 10:32 042872

Jundiá, 17 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Sr. Presidente:



Vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei n.º 9269 (processo n.º 42.755), que tem por finalidade reabrir prazo para construção de prédio a que se refere o item I, do art. 3º, da Lei n.º 3.133, de 11 de dezembro de 1987, que autorizou alienação, mediante doação, de área pública ao Clube Beneficente Cultural e Recreativo 28 de Setembro.

Esclarecemos que a retirada da propositura visa a realização de melhores estudos a respeito do assunto.

Na oportunidade renovamos a V. Exa., os protestos de estima e consideração.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

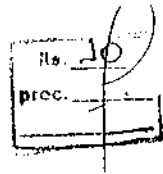
Ao

Exmo. Sr.

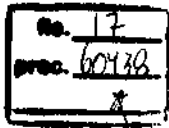
Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



22
45 103
ff



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7616**

PROJETO DE LEI Nº 9269

PROCESSO Nº 42.755

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** que reabre prazo para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de setembro" em área pública.

PARECER:

Escorço histórico.

Aos 11 de dezembro de 1987, o Município de Jundiaí foi autorizado a proceder a doação onerosa de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de setembro".

O prazo para construção do prédio, previsto no inciso I do artigo 3º foi prorrogado, por duas vezes, através da leis 4456/94 e 4994/97, sendo certo que a última prorrogação já se expirou de há muito, segundo elementos/informes do processo.

Inexistência de doação ante a reversão do bem.

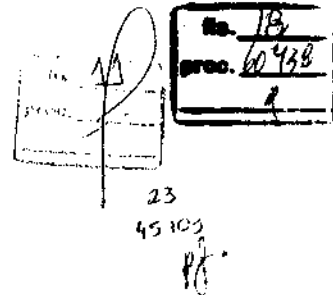
Destarte, ao cabo do período da última prorrogação, o que ocorreu foi a **reversão** do bem ao patrimônio público, de pleno direito, ou seja, o bem imóvel retornou ao patrimônio do Município, sendo gravado pelo regime de direito público.

Nesse sentido, o escólio de Fernando Lemme Weiss¹:

"A reversão dos bens ao final da concessão ocorre de pleno direito, sem necessidade da propositura de qualquer ação judicial, podendo o concedente agir fulcrado no art. 502 do CC (art. 1210, § 1º do NCCB). Gradualmente o concessionário vai perdendo sua propriedade resolúvel e tornando-se depositário de bem público." (Observação nossa).

Não há, portanto, mecanismos para reabertura de prazo, pois a doação não foi realizada no tempo e modo adequados. O que pretende o Município, *data venia*, equivocadamente, é a reabertura de prazo de doação inexistente!

¹ Lei das concessões, o monopólio nos transportes rodoviários e outros aspectos, publicada na RJ nº 235 - MAI/1997, pág. 22.



Tempus regit actum. Necessidade de observância da Lei Federal nº 8666/93.

Eventual alienação do bem público tratado nestes autos somente poderá ser efetuada com observação da legislação atual. Assim sendo, deverão ser cumpridos, além dos parâmetros constitucionais (vertidos no art. 37 *caput* e XXI da CF/88), os termos da Lei Federal n. 8666/93 que em seu artigo 17, inciso I diz:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificados, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim.

Em nosso visto, estamos diante de nova alienação sem regular certame licitatório, algo absolutamente inconstitucional, por lesão aos princípios isonomia, e, no âmbito da Administração Pública, os da legalidade, moralidade e da impessoalidade. Nesse sentido, excerto de decisão do E. Supremo Tribunal Federal:

STF - Supremo Tribunal Federal

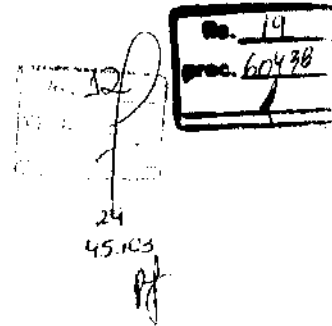
Sigla da Classe: MS
Descrição da Classe: MANDADO DE SEGURANCA
Número da Classe: 22493
Data do Julgamento: 26/09/1996

Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA VENDA DE EMPRESA ESTATAL. UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.197, DE 24/11/95. PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO: POSSIBILIDADE DE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ESTABELEÇER LIMITES PARA A ACEITAÇÃO DE MOEDAS CONVERTIDAS EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA COMO MEIO DE PAGAMENTO: SEU RECEBIMENTO EM TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE A UNIÃO FEDERAL E P ARTICULARES VALENDO-SE DE TÍTULOS PÚBLICOS. ATO JURÍDICO PERFEITO: INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(...) 5. Não podem a lei, o decreto, os atos regimentais ou instruções normativas, e muito menos acordo firmado entre partes, superpor-se a preceito constitucional, instituindo privilégios para uns em detrimento de outros, posto que além de odiosos e iníquos, atentam contra os princípios éticos e morais que precipuamente devem reger os atos relacionados com a Administração Pública. 6. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput - obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade - e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. (CF, artigo 5, caput). Mandado de segurança indeferido e cassada a liminar concedida.

Origem: RJ - RIO DE JANEIRO

Partes:

IMPTE. : CONSORCIO TRANSCON/AMURADA

IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Publicação: DJ DATA-11/12/96 PP-49765 EMENT VOL-01854-02 PP-00357

NomeRelAcordao: MAURICIO CORREA

NumRelAcordao: 159

Nome do Relator: MARCO AURELIO

Número do Relator: 157

Sessão: TP - Tribunal Pleno

O projeto é ilegal e inconstitucional, portanto.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

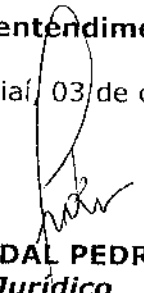
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

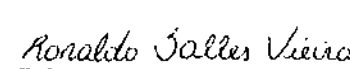
QUÓRUM DE VOTAÇÃO.

Maioria absoluta, a teor do artigo 44, § 2º, alínea c da LOM.

É o entendimento.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2004.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



APROVADO

Presidente

28/09/2010

EMENDA nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 10.739

Modifica redação.

No art. 1º:

- Onde se lê: "... é reaberto ...",
- Leia-se: "... é prorrogado ...".

Sala das Comissões, 28.09.2010


ANA TONELLI


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


FERNANDO BARDI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00445

URGÊNCIA para a apreciação do Projeto de Lei 10739, do Prefeito Municipal, que reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro" em área pública objeto de doação.

APROVADO

Presidente

28/09/2010

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para a apreciação do Projeto de Lei 10739, do Prefeito Municipal, que reabre prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro" em área pública objeto de doação.

Sala das Sessões, 28/09/2010

PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten signature: J. Martorell]
[Handwritten signature: Angélica]
[Handwritten signature: S. L. ...]

[Handwritten signature: Paulo Sérgio Martins]
[Handwritten signature: ...]
[Handwritten signature: ...]



PARECER VERBAL

78ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.739

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SÉRGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

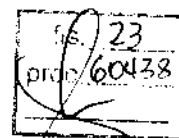
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas - acompanha o Relator

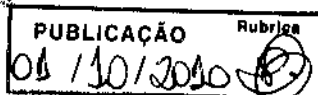
Fernando Bardi - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo nº. 60.438



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.739

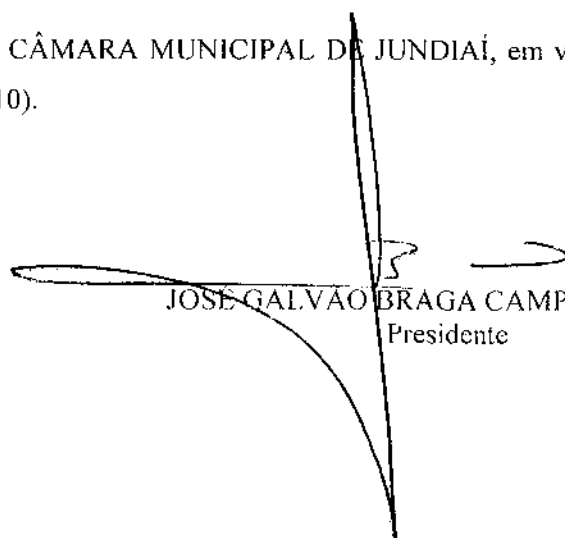
Prorroga prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro" em área pública objeto de doação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O prazo para conclusão da construção do prédio a que se refere o inciso I do art. 3º, da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 10 de abril de 1991, pela Lei nº 4.456, de 20 de outubro de 1994, pela Lei nº 4.994, de 07 de maio de 1997, e pela Lei nº 6.596, de 07 de novembro de 2005, é prorrogado por 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei.

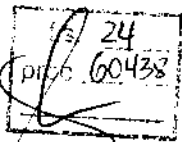
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e dez (28/09/2010).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1.589/2010
proc. 60.438

Em 28 de setembro de 2010.

Exmº. Sr.

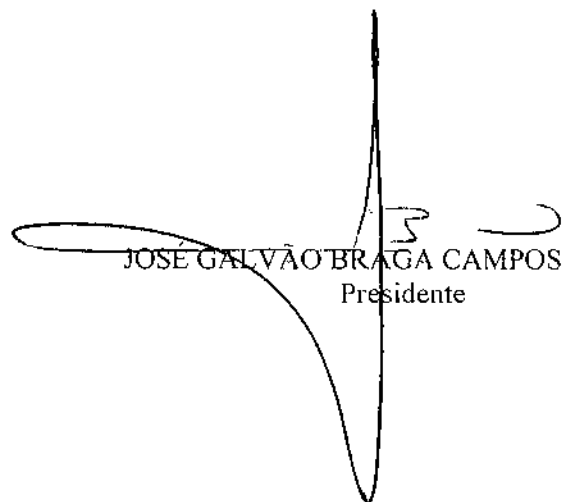
Dr. MIGUEL HADDAD

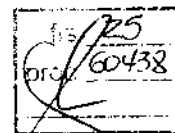
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.739**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS -- "TICO"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.739

PROCESSO Nº. 60.438

OFÍCIO PR/DI. Nº. 1.589/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/09/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Autam

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/10/10

Alleanza

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

Ass. 26
Doc. 60438
26

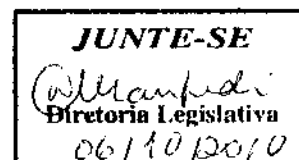
OF. GP.L. n.º 352/2010

Processo n.º 14.771-7/2010

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROTADO) 76/2010 14:59 06/09/10

Jundiaí, 30 de setembro 2010.

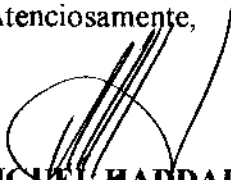
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.556, objeto do Projeto de Lei nº 10.739, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.556, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Prorroga prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro" em área pública objeto de doação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para conclusão da construção do prédio a que se refere o inciso I do art. 3º, da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 10 de abril de 1991, pela Lei nº 4.456, de 20 de outubro de 1994, pela Lei nº 4.994, de 07 de maio de 1997, e pela Lei nº 6.596, de 07 de novembro de 2005, é prorrogado por 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei.

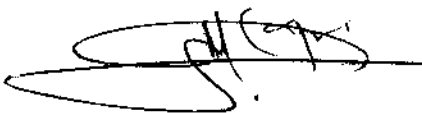
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL LADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dez.



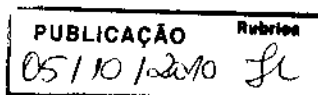
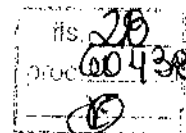
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 7.556, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Prorroga prazo da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente Cultural e Recreativo "28 de Setembro" em área pública objeto de doação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para conclusão da construção do prédio a que se refere o inciso I do art. 3º, da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 10 de abril de 1991, pela Lei nº 4.456, de 20 de outubro de 1994, pela Lei nº 4.994, de 07 de maio de 1997, e pela Lei nº 6.596, de 07 de novembro de 2005, é prorrogado por 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos